



ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, **a trigésima segunda Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann com a participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Junior, do Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Adriana Silveira Machado, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. Alex Alexander Abdallah Junior. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-RR - 1000445-58.2018.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAFAELA TEODORO GONCALVES, Advogada: Dra. Marta Diogenes, Agravado(s): FACILITY MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, Advogada: Dra. Inês Bertolo, SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Decisão: por unanimidade, conhecer negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 133-10.2019.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JOAQUIM NABUCO, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, MARINEIA PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 179-96.2019.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Agravado(s): EVANDRO COSTA MILHOMEN, Advogado: Dr. Jose Augusto Pereira Cardoso, FRANCILENE MARIA DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, SOLARIS & SOLARIS LTDA, Advogada: Dra. Danielle Xavier Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 197-92.2017.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Dr. Washington Alves dos Santos, HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DR JOAO LUCIO PEREIRA MACHADO E OUTROS, ROSA FREITAS POINHO, Advogado: Dr. Adriane Cristine Cabral Magalhães, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 211-44.2017.5.09.0655 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Eliane Greyce de Oliveira Guerra, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaguini, Embargado(a): A3 GESTAO DE PESSOAS EIRELI, Advogado: Dr. Victor Loyola Maia Tavares, Advogado: Dr. Alexandre Ivo Costa Szymanski, MARILIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Joao Ivan Borges de Lima, Advogado: Dr. Keroline Andressa de Souza, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao autor/embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 213-43.2019.5.14.0416 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, RALINE BORGES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 229-09.2017.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO



AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procuradora: Dra. Debora Bandeira Koenow, Agravado(s): CLÁUDIO ALEXANDRE BARBOSA MONTEIRO, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Advogado: Dr. Alice de Aquino Siqueira e Silva, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Advogada: Dra. Laila Jéssica Alencar Costa e Silva, Advogada: Dra. Isabella Leal Reis, Advogado: Dr. Leon Fábio Silva Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 293-07.2019.5.14.0416 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): JOCIFLAN CAVALCANTE DA PASCOA, Advogada: Dra. Maria Luciana de Araújo Teles, MONTEIRO & SOARES CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rivaldo Soares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 349-61.2019.5.13.0030 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ALIRIO MENEZES DE FRANCA, Advogado: Dr. Flávio Emiliano Moreira Damião Soares, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Melo, Advogado: Dr. Hugo Virgílio Rodrigues Vilar, Advogado: Dr. Nilton Flavio Borges Furtado Junior, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Ramos Guarnieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 371-08.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): FRANCINELMA PANTOJA DA COSTA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Arcy Franca Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 385-19.2019.5.10.0861 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): SALIM PEREIRA DE SOUZA KREY TEP, Advogado: Dr. Rafael Andrade Biangulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 457-56.2018.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo Cesar de Almeida Correia, Agravado(s): PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, ZIVONILDO DE SOUZA COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. Eliel Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 473-30.2013.5.05.0013 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): ROBSON PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Roberto Santos Silva, VIPSERV - GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, em cumprimento à decisão emanada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Reclamação Constitucional nº 41.381 e no exercício do juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 482-32.2013.5.07.0014 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s): MARIA HÉLIA COSTA VASCONCELOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ED-ED-RR - 508-03.2011.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Michelini Beltrame, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, JAIRO



KVITKO, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR - 519-15.2016.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS VINICIUS DA SILVA TAYLOR, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s): CONSÓRCIO OPERAÇÃO PPV, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Anabela Galvão, DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Raquel Mamede de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 540-66.2019.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VIDAL CONFECÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Jesse Ralf Schifter, Agravado(s): TIAGO RENAN LOPES, Advogado: Dr. Diego Alexis dos Santos Arenas, Advogado: Dr. Rodrigo Adriano de Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 553-15.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): WANDERLUCIA SILVA FARIAS DANTAS, Advogado: Dr. Divaldo Pedro Marins Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 566-19.2012.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Rogério Eduardo Falciano, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, MARINA FERNANDA MASCARENHAS RIBEIRO, Advogada: Dra. Sílvia Gonçalves Mascarenhas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 588-19.2013.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Mariana de Sousa Piaz, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): LARY CÉSAR GALENO FERNANDES, Advogado: Dr. Gilberto de Sousa Prates, POLIEDRO INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurelio Mansur Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 641-22.2013.5.03.0099 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JORGE WILLIAN DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 680-25.2017.5.23.0001 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): AIRTON GOMES DE OLIVEIRA SOROCABA. - ME, JUAN CARLOS DO PRADO LEITE, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 749-40.2019.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Assis Dantas, Advogada: Dra. Heyza Cristina de Sousa Martins Escanhuela, Advogado: Dr. Arnulfo de Paula Barbosa Neto, Agravado(s): MARTA LUCIA DE BESSA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Melo Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ARR - 791-05.2012.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ELAINE CRISTINA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida



Pellegrina, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 793-32.2018.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): FLORENÇA VEÍCULOS S.A., Advogada: Dra. Caroline Medeiros Veiga, LAURIAN MARCELO OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Symon John Alexandre, MARIANO TORRES729 CORPORATE, Advogada: Dra. Júlia Freire Feliz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 844-23.2019.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): CLEUNICE VASCONCELOS MELO, Advogado: Dr. Simão Ferreira dos Santos, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Dr. Robson Shelton Medeiros da Silva, Advogado: Dr. Lucas Vieira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 868-51.2019.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Dr. Alessandro Callil de Castro, DEUSLENE PADILHA MOURA, Advogado: Dr. Rodrigo Mafra Biancão, Advogado: Dr. José Stênio Soares Lima Júnior, Advogada: Dra. Geovane Kley da Costa Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 906-63.2019.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Procuradora: Dra. Marcela de Andrade Soares Marensi, Agravado(s): EDILENE DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Claudermilson Frota Silva, VIEIRA E GOMES LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 907-73.2011.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE PAULA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 908-81.2015.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): RUTE BATISTA LIMA, Advogada: Dra. Mônica da Silva Loureiro, TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 908-32.2016.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Múrcio Kleber Gomes Ferreira, Procurador: Dr. João Luiz França Barreto, Agravado(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Carlos João Arbuseri Filho, SENILDA PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 916-49.2015.5.14.0404**



da 14ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): A & C CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME, RODENILSON CABRAL VIANA, Advogado: Dr. Túlio Alexandre Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 924-22.2017.5.11.0151 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): JOSE ANTONIO PEREIRA, Advogado: Dr. Antonio Ramos de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 937-17.2018.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Silmara Aparecida de Quadros, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Wanderley Kozima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 949-20.2014.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Melissa Gehre Galvão, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., ROGÉRIO TAVARES LEDA, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 961-88.2011.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., PATRÍCIA ANDRADE SOARES, Advogado: Dr. João Carlos de Sousa das Mercês, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 978-85.2017.5.11.0151 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOAO BATISTA ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 985-86.2012.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Harlem Moreira de Sousa, Agravado(s): MARIA JOSÉ MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Andresson da Silva Bomfim, W. C. Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: ED-Ag-ARR - 1023-03.2012.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., MICHELLE LINO DA SILVA, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1057-55.2014.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Munir Abagge, Advogado: Dr. Paula Andréa Aires Verçosa, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Marilu Hauer de Oliveira Abagge, Advogado: Dr. Eduardo Gabriel de Lucas, Advogado: Dr. Fernanda Cristine Goncalves, Agravado(s): MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA, Advogado: Dr. Daniel Jimenez Ormianin, Advogado: Dr. Francisco da Cunha e Silva Neto, SONIA



APARECIDA PERES KODACKI, Advogado: Dr. Barbara Luiza Wolski Correa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1059-46.2019.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MARCONDES FERREIRA XAVIER, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jorge de Souza, Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1062-33.2012.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Agravado(s): JOSÉ ORLANDO DE MORAES, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 1137-90.2017.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Raquel Mamede de Lima, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): ALDA LUCIA DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Dr. Sebastião Erculino Custódio, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Leila Damasceno Oliveira Ortega Soares, Advogado: Dr. Ronaldo Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1161-82.2016.5.08.0116 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Amanda Expósito Tenório de Araújo, Agravado(s): MANOEL LAERCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Eldely da Silva Hubner, PARGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1176-82.2018.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Advogado: Dr. Jeancarlo Gorges, Agravado(s): JAQUELINE EHMKE DE OLIVEIRA REBELO, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1182-79.2017.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): CÍCERO NETO DA SILVA, Advogado: Dr. Euro Cássio Tavares de Lima Júnior, GL TRANSPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1222-30.2018.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): EUDENIR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilmar Cesar da Silva Santos, EXCELLENCE CARE EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1223-69.2015.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WEG LINHARES EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A, Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Gallo Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 1229-16.2011.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ANA SOARES, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo Interno da ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL; II - conhecer do Agravo Interno do BANCO DO BRASIL e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1260-95.2010.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JURANDI RAYMUNDO E OUTROS,



Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1277-72.2018.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): NAIAME DE SOUSA VIEIRA, Advogado: Dr. André Felipe de Oliveira Cavalcante, Advogado: Dr. Diego Ramon de Menezes Lucas, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Raimundo de Amorim Francisco Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1328-41.2011.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em cumprimento à decisão emanada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da reclamação constitucional nº 41.366 e no exercício do juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ARR - 1336-11.2013.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARIA APARECIDA ZANINI MATIAS, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1390-11.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): AISLAN RAMOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1421-80.2017.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): LIDER SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Tavares Rodrigues, TALITA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1431-14.2016.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procuradora: Dra. Daiane Maria Oliveira Viana, Procurador: Dr. Marcos José de Jesus, Agravado(s): FOCUS GESTÃO ADMINISTRATIVA EIRELI, Advogado: Dr. Igor de Miranda Costa, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE/ES, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1582-13.2014.5.03.0074 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Campos Marques, Advogado: Dr. Lilia Araújo Cunha, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva Gomes, Advogado: Dr. Jeovane Itso, Agravado(s): CALÇADO E RUFFATO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva Gomes, RAFAELLA CRISTINA MARCELINA PINHEIRO BRUM, Advogado: Dr. Adriano Campos Marques, Advogado: Dr. Renato Campos Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1898-15.2013.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhaes, Embargado(a): FELIPE DOS SANTOS GADELHA, Advogado: Dr. Vanessa Janine Rodrigues da Costa, SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Advogada: Dra. Kelly Kristine Menezes de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: Ag-ARR - 2135-38.2015.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OSMAR JORGE YOSHIO HIRANO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2208-22.2016.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): MICHELE VIEIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Luana Pereira Regis, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2220-78.2016.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): CHARLES CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Waldir Lincoln Pereira Tavares, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2461-78.2013.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. André Brawerman, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Sílvia Murad, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2523-83.2016.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): ANA CLÁUDIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jakson Alves de Souza, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2703-60.2016.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): LUCIENE DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Aldacy Regis de Sousa Melo, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5000-38.2001.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): AMELIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 6098-73.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., RONALDO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Madalena Sabino Tymkiw, Decisão: à unanimidade, conhecer o Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 7030-40.2011.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro



Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOANA D'ARC AMBONI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogada: Dra. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10054-02.2015.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): ALEXANDRE CEZAR MOREIRA PENA, Advogado: Dr. Helena Cristina Farias de Melo Ramos, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10152-58.2019.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): DANIELI NOVELLI FURTELE DE ARAUJO, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. Mônica Regina Camargo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 10337-62.2013.5.12.0057 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): NELSON MOCELIN, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10429-16.2016.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): ANTONIO ALVES, Advogado: Dr. Amaro Marin Iasco, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, GAP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Amauri Codonho, Advogado: Dr. Frederico Augusto Codonho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10438-11.2017.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JENNEFER GUIMARAES PARIZOTTO, Advogado: Dr. Henrique Ceneviva, Advogada: Dra. Danielle Ribeiro de Menezes Bonato, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10482-34.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Renata Xavier Larichia, PRISCILLA GOMES DE LIMA, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10553-31.2018.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): CLAIR MOREIRA, Advogado: Dr. Guilherme do Carmo Miraglia, GODOY & ARAUJO SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Luís Carlos Mello dos Santos, MAX SERVICE SERVICOS AVANCADOS EIRELI - ME, ROBERTA KELI DA SILVA, ROLEMBERG EDUARDO ROMANO ZOCCAL, S.J. SERVICOS AVANCADOS LTDA -



ME, ZOCCAL - SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10689-26.2017.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): ANTONIO VESPASIANO DE LIMA, Advogado: Dr. Joubert da Silva Saraiva Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10767-21.2017.5.03.0058 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PRESMONTEC EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Hegen Regis Rodrigues, Agravado(s): ALMIR SILVEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Karlini Valadão de Castro e Silva, GTV GUINDASTES EIRELI, Advogado: Dr. Hegen Regis Rodrigues, UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10796-54.2014.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): LUCICLEIDE VENTURA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcello Peral Hamed Humar, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Augusto de Moraes Rezende, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 10805-95.2014.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): NATALIA ALVES GONCALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Denise Jane da Silva Costa, VIVA COMUNIDADE, Advogado: Dr. Carla Luciene Lima da Silva, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Mariana Lima Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10875-02.2015.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, RONALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10885-17.2014.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): IVO LUIZ PERRUCCI, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10958-47.2015.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélio Rúbio Giglioli, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Marques Moro Nakatani, Advogada: Dra. Dayana Silva Brito, Advogado: Dr. Juliana da Costa Vitoriano, FLÁVIA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alberto Freitas Cordeiro Donha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10990-12.2019.5.03.0055 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI, Procurador: Dr. Márcio Moura Mendes, Agravado(s): NADIA BERNARDO COSTA CAJINA, Advogada: Dra. Aline Madeira Soares, Advogada: Dra. Ângela Magda Soares Veríssimo, Advogada: Dra. Agueda Maria Soares Feliciano, SVS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11003-12.2015.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro



Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Izidório Davies, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Agravado(s): EZILDA MARIA COSTA DE MELO, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, TOPSERVICE SERVIÇOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI, Advogado: Dr. Reinaldo Bastos Pedro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11145-55.2018.5.18.0015 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, VILMA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: ED-Ag-RR - 11177-61.2015.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante(s) e Embargado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rafael Augusto Baptista Juliano, Procuradora: Dra. Juliana Faria Pamplona, FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogado: Dr. Thiago Flôres Ayres, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Advogada: Dra. Debora Costa Oliveira Closel, CAMILO JOSÉ DA PENHA BARBOSA, Advogado: Dr. Gustavo de Carvalho Chalup, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11262-96.2015.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): EDSON JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11298-48.2014.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Ana Luisa Vilela de Sena Torres, Agravado(s): TELELISTAS (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Bruna Moreira de Amorim, TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Priscilla Vasconcellos Vasques, Advogado: Dr. Pedro Ivo Iazpek Cunha, VIRGINIA AGUIAR SANTOS NADAES, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11317-24.2015.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., GUSTAVO JULIO DE OLIVEIRA SANT ANA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11332-15.2016.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): ANTONINO LOPES FERNANDES, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Trovo, Advogado: Dr. Wellington Alexandre Lopes, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ARR - 11392-18.2016.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Raquel Cristina Marques Tobias, Agravado(s): EDUARDO MANOEL DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Udson Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11509-76.2015.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel,



Agravado(s): ANDERSON DE LIMA FONSECA, Advogado: Dr. André Eduardo Sampaio, ESC FONSECCAS SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Marcel Leonardo Diniz, Advogado: Dr. Marcel Leonardo Diniz, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 11652-81.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Procurador: Dr. Adilson Guimarães, Agravado(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Vera F. Medeiros Martins, OSVALDO BOIKO, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Advogada: Dra. Heloisa Miranda Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11703-50.2015.5.15.0036 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): ELIANA DOS SANTOS MOURA - ME, Advogado: Dr. Fausto Jose da Rocha, JOSE ROGERIO MARTINS, Advogado: Dr. Emerson Dias Payão, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11819-73.2017.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, Advogado: Dr. Guilherme Bernardes Peixoto, FRANCISCA MARIA DIAS, Advogado: Dr. Cláudio Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12037-96.2016.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ANA SABRINA ALONSO, Advogado: Dr. Carlos Leonardo Favaron Portella, RPM FACILITIES SERVICE - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12050-72.2018.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ANDREZZA FOGAÇA GONZAGA DOS SANTOS, JONES TEIXEIRA LOPES, Advogado: Dr. João Carlos Gimenez, LUCIANO DE JESUS MACHADO, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - EPP, WANDERLEI MILIATI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 12073-10.2016.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Carolina Izidorio Davies, Agravado(s): ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Débora Dias Pascoal, LOURDES CORREA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Michelin Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12252-54.2015.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Candido da Silva, Agravado(s): LARMED SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA., ROSIANE DE ARAUJO RAMOS, Advogado: Dr. José Carlos Gallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12505-22.2016.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): CARLOS SIMOES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Maria Pereira, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12564-02.2016.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogado: Dr. João Tadeu Vasconcelos Silva, HELENITA MARIA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Rodrigo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e,



no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12638-35.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Procurador: Dr. Adilson Guimarães, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rogério Ramos Batista, Agravado(s): THAIS RAMALHO, Advogada: Dra. Heloisa Miranda Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 17116-15.2017.5.16.0014 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, MARIA FRANCISCA BARROSO ROCHA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20003-29.2017.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luciane Lovato Faraco, TAINA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20057-72.2014.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): ÁLVARO GODINHO DIAS, Advogada: Dra. Lidiane Graciolli, CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 20086-62.2014.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Fabio Korenblum, Agravado(s): CARLOS ROBERTO GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paula dos Santos Bartz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20174-55.2018.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procurador: Dr. Marcelo Mendes Tavares, Embargado(a): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., JANE DA SILVA ORNELLES, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR - 20248-88.2014.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): DANIEL CAIPER NUGENT, Advogada: Dra. Vanessa Enderle Bohns, MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20283-63.2018.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., MARIA LAURA DE CASTRO, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20323-96.2018.5.04.0571 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Embargado(a): BIANCA BORGES SILVEIRA, Advogada: Dra. Simone Rohdt da Rosa, Advogado: Dr. Laiz Freitas Dalmolin Parizotto, FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20376-32.2018.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator:



Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procurador: Dr. Marcelo Mendes Tavares, Embargado(a): ALESSANDRA LIMA LUIZ, Advogada: Dra. Veridiana Nunes Goulart, FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO, Advogado: Dr. Guilherme Goldani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 20419-12.2013.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LUPATECH S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): JOSÉ MAURI DE SOUZA PASSOS, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20464-70.2017.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Administrador Judicial: CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdoná Fonseca, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, NOELI DO ROSARIO, Advogada: Dra. Gabriela Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20526-76.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): ANTONIO TARCISIO DILLENBURG, Advogado: Dr. Maurício Gehm, SC SEG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Henrique de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20540-44.2018.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Agravado(s): FATIMA REJANE RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Adriane Borba Karsburg, Advogado: Dr. Bruno da Silva Dittberner, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Advogado: Dr. Laérte Trojahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 20590-29.2014.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Dra. Lisiane Servo, VERA MARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20602-94.2019.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., ROSEMAR RADMANN BARBOZA, Advogada: Dra. Ana Cristina Gularte Krause, Advogado: Dr. Elmo Krause, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 20718-03.2015.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ADEMAR MUNIZ PORTELLA, Advogada: Dra. Maristela Sant'Anna, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Advogado: Dr. Rinaldo



Penteado da Silva, Advogado: Dr. Luis Gustavo Franco, Advogado: Dr. Fabiano Pretto, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Greff, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggsträm, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogada: Dra. Denise Trein, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Leda Saraiva Soares, Advogado: Dr. Marcelo Motta Coelho Silva, Advogado: Dr. Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Dr. Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogado: Dr. Alessandro Masseron Martins, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Karla Danielle Santos Alves Maia, MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, Advogado: Dr. Virginia Soares de Martino, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. Simone Machado dos Reis, TAMPÁ CARGO S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20860-43.2015.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procuradora: Dra. Ana Maria Dal Moro Maito, Agravado(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Bruno Diógenes Machado Freire de Sousa, Advogado: Dr. Abraão Cifuentes Franklin Lucas Júnior, PAULA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Willian Nunes Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21199-42.2015.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): ANA PAULA VIEIRA MACIEL, Advogado: Dr. Jardel Trindade Martinho, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21570-89.2017.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogado: Dr. Alessandro Masseron Martins, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, RUDIMAR CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo André Venzon Carneiro Filho, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21617-69.2017.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, LUCIA MARIA GONCALVES DA ROCHA, Advogada: Dra. Magdda Adalgisa Figueiredo Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21792-12.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Embargado(a): DAIANE MICELLI BARBOSA, Advogado: Dr. Jairo Ferreira Machado, FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21804-08.2016.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): GENI DE GODOI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS



LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21879-71.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): IVONE DA SILVA FLORES, Advogado: Dr. Elio Jose Heliodoro, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 22790-12.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ANDERSON EDUARDO ANTUNES MARTINS, Advogado: Dr. Vera Lucia de Vasconcellos Bolzan, PORTALSUL EMPRESA DE VIGILANCIA S/S LTDA - EPP, Advogado: Dr. Magnos Alexandre Melchiors, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 29800-40.2013.5.21.0024 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): H.A. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sérvulo Nogueira Neto, PAULO ROBSON SIQUEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR - 34900-89.2013.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (SUCESSORA DA TNL PCS S.A.), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): FABIANO CARLOS FIDELIS DAS NEVES, Advogado: Dr. José Wilson de Oliveira Santos, REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 62500-09.2011.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Embargado(a): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., SEBASTIANA ANDRADE DE SOUZA E OUTRAS, Advogado: Dr. João Henrique de Oliveira Rabelo, Advogado: Dr. Luciano Rocha Coelho Júnior, Advogado: Dr. Brenan Arruda de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 70100-48.2004.5.04.0601 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Livana Guimarães Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 84700-79.2006.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): JOEL GUEDES, Advogado: Dr. Geison Augusto Cainelli, PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Vinicius Cognato, Advogado: Dr. Adriane Barbosa Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100005-27.2018.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Mariana de Sousa Piaz, Procuradora: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., SIMONE MONTEIRO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Marco Antonio Figueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR**



- **100012-86.2018.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogada: Dra. Juliana Bloise Jaccoud Cardoso, MARIA DA CONCEICAO CORREIA SESQUIM, Advogado: Dr. Ricardo Sousa de Resende, Advogada: Dra. Sandra Cristina de Azevedo Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100041-69.2016.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, ROMULO JOEL CHAVES DE FARIA, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100082-58.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Rafael Guanaes, Agravado(s): HAMILTON AZEVEDO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues, SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100164-10.2017.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, GISELE GOMES DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana dos Anjos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100178-69.2016.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Durvalino Picolo, VAGNER ALVES DA LUZ, Advogado: Dr. Matheus Holandino Mojon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100232-48.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): MARCIA REGINA PEREIRA CASTRO, Advogado: Dr. Washington Luiz Júnior, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100253-77.2019.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, TERESA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Aline de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100281-57.2017.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANDREA DA PENHA BRAGANCA, Advogado: Dr. Andre Luiz dos Santos Macedo, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Dra. Carla Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos internos. **Processo: Ag-AIRR - 100300-79.2017.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ELAINE PRIETO UZCATEGUI VALENTE, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Macedo, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo



Fonseca Rocha, Advogada: Dra. Carla Machado dos Santos, Advogada: Dra. Ana Lúcia Moreira Tavares Delgado, Advogado: Dr. Pietro de Oliveira Sidoti, Advogado: Dr. Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos. **Processo: Ag-AIRR - 100312-92.2016.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DANIELLE CRUZ ALEXANDRE, Advogado: Dr. André de Souza Costa, REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100341-75.2016.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVEIRA SALES, Advogado: Dr. Tatiana Brito Melzer dos Santos, TERRALIMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100413-55.2019.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, LEONICE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Silva de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100417-06.2017.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, VIVIANE SANTOS DA SILVA DA CRUZ, Advogada: Dra. Paula de Cássia da Silva Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100422-05.2019.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDREIA ALENCAR DA SILVA BERNARDO, Advogado: Dr. Paulo César Rodrigues da Fonseca, Advogado: Dr. Karine Soares Correa, INSTITUTO DE INTEGRACAO E DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL-PROFISS, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100424-21.2017.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JOMAR TEOFILO EMILIO, Advogado: Dr. Robson Silva de Oliveira, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100427-95.2017.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EMPRESA PUBLICA DE SAUDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE, Advogada: Dra. Glauca Cristina da Silva Pessoa, FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, NILZA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Ana Christina Ferreira Soares, Advogada: Dra. Ana Claudia Oliveira de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100628-76.2018.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUIS CLAUDIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carolina Araujo Braga Miraglia de Andrade, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100654-60.2019.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDREZA DE SOUZA DESIDERIO DA CONCEICAO, Advogado: Dr.



Renato da Conceição Barreto, Advogado: Dr. Jeziel Almeida Santos, TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100664-56.2017.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIOTUR, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viegas, MARCELLY GUIMARAES DE SOUZA, Advogada: Dra. Margarete Vasconcellos Anvers, SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100703-12.2016.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALMIR MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Beijer, BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100712-39.2016.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CLAUDIA MARCIA PEREIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Aedson Antônio Lourenço, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100713-45.2017.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, LEANDRO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Rosângela de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100826-18.2017.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, ISABEL CRISTINA ALVES BENTO SIQUEIRA, Advogada: Dra. Eliana Soares da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100830-08.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE MENTAL JULIANO MOREIRA, Advogado: Dr. Victor Félix Mazzei, LUCY CLARA GOMES ARGENTO, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Advogado: Dr. Glaucio Cavalcante de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100843-24.2016.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO FREITAS SOARES, Advogado: Dr. Luciano José dos Santos, SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100930-13.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, INEZ MARIA DE CASTRO, Advogado: Dr. Lincoln Silva da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100932-80.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado:



Dr. Thiago Brock, JOSE CARLOS DO VALLE, Advogado: Dr. Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Advogada: Dra. Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, Advogado: Dr. Diego da Santa Pereira, Advogado: Dr. Armando Lima Santana Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100995-77.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANTONIO FERNANDES DE SOUZA RODRIGUES, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barretto, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 101180-85.2018.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DARLENE DO PARAIZO RODRIGUES, Advogada: Dra. Rosane Lopes Portes Mendes, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Agravado(s): LA ESTAMPA COMERCIO DE TECIDOS LTDA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogada: Dra. Rafaella Kristine de Vasconcelos Azevêdo Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101214-86.2016.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, LILIAN SUELI ALVES GOMES, Advogado: Dr. Luiz Corredo, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 101215-42.2017.5.01.0431 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Feitosa de Pinho, Advogado: Dr. Andrew Deodoro Ramos de Araujo, MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN , Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101343-51.2017.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogado: Dr. Willians Cardoso Ferrari da Silveira, ROSEMARY DE ALMEIDA FONTAIO, Advogada: Dra. Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101356-94.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERNANDES, Advogado: Dr. Bruno Vieira Nogueira Pacheco Moraes, QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101523-96.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogado: Dr. Leandro Adercino Santos do Couto, SIMONE NOVAES GONCALVES MARINS, Advogada: Dra. Sulzy Cristina Franco de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101679-39.2017.5.01.0246 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): DECONAV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Sant'Anna Quintanilha, WELLINGTON OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Tânia Maria Malamace Monatte Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101686-96.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ELAINE DE SOUZA MACEDO, Advogado: Dr. Eduardo Leite Lopes, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: Ag-RR - 101951-77.2016.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): ANA PAULA TEIXEIRA THIBURCIO, Advogado: Dr. Sílvio Turíbio Alves, QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102023-47.2017.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna de Piro Vianna, Procuradora: Dra. Elinéia Soares Barbosa, Agravado(s): MARILUCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe de Castro Alen, VIGTOM SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103100-49.2008.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Douglair Poli, GENI MOREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gabriela Franco Alvarenga de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-ARR - 104500-36.2011.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, TÂNIA SUELI CASTRO SARTI DILEM, Advogado: Dr. Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108040-84.2003.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELIANE DUARTE CARDOZO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento quanto à responsabilidade subsidiária para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-ARR - 112600-76.2011.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, JOÃO CARLOS APARÍCIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121800-82.2006.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Machado da Silva, GISELE DA SILVA, Advogado: Dr.



Mariano Beser Filho, LABOR RIO COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 145000-97.2009.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ABRAHAO SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Luiz Nobre Lopes, Advogada: Dra. Larissa Tavares Perez Duran, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 161800-32.2008.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LÚCIA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 227200-17.2002.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: JOSÉ DA COSTA BARROS, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto às "horas in itinere - trajeto interno", por contrariedade à Súmula n.º 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras relativas ao tempo gasto pelo autor para deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, parcelas vencidas, desde que superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, conforme a se apurar em liquidação de sentença; III - conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto às "horas extraordinárias - turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à OJ n.º 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a prática da jornada especial atribuída ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, deferir as sétima e oitava horas como extraordinárias, com os reflexos legais, pleiteados na inicial. **Processo: Ag-ARR - 1000164-24.2016.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VERONICA VICTOR, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogada: Dra. Bruna Zupardo Silva Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 1000255-75.2019.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HILDA APARECIDA FIUMARI PINI, Advogado: Dr. Victor Rodrigues Settanni, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 1000329-30.2018.5.02.0342 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Dra. Juliana Zonari, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodre Ghattas, MARILDA NEVES DE MACEDO, Advogada: Dra. Luciana Álvares da Costa, Advogado: Dr. Marco Antonio Accacio, Advogado: Dr. Julliano Spaziani da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000490-60.2018.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Caio Leão Câmara Felga, Procurador: Dr. Andre Brawerman, Agravado(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Dr. Claudia Yu Watanabe, MARIA JEANETH OVANDO CAMACHO, Advogada: Dra. Andrezza Mesquita da Silva, Decisão: por unanimidade, conheço do agravo e, no mérito, nego-lhe provimento.



Processo: Ag-AIRR - 1000552-70.2018.5.02.0313 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): NEREU FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000908-75.2017.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Regis Lattouf, Agravado(s): ALESSANDRA MORAIS ALMEIDA, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Simão de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000937-43.2019.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Natalia Kail Chad Sombra, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO DO SUZANO SHOPPING CENTER, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo Bailão, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Dr. Anali Correa Tchepelentyky, JOSE LUIZ ALVES PINTO, Advogado: Dr. Leonardo Rofino, SAVIMOVEL COMERCIAL E IMOVEIS LIMITADA, Advogado: Dr. José Carlos Fagoni Barros, Advogado: Dr. Antônio Luiz Gonzaga Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Gouveia Mantovan, Advogado: Dr. Edison Noboru Tomaz Kuriki, Advogada: Dra. Stella Salles Brandini, Advogado: Dr. Alexandre Silva Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001003-89.2017.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): NEOBPO SERVIÇOS DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, FERNANDA CRISTINA DE SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 1001156-91.2016.5.02.0251 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DENIS CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001458-77.2019.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Advogado: Dr. Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, ROSA AMELIA DE MORAES OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Dalmácio Nunes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001509-47.2018.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): FABIO SILVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001525-38.2018.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): D & S CUIDADORES DE PESSOAS LTDA, Advogado: Dr. Renata Carla da Cunha Sardim, IELANIA RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Gabriel Abraão Paschoal, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001549-55.2015.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): IVONE ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves da Cunha, OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Dr. Marta Mennitti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001623-73.2018.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AURELIO MARTINS DO NASCIMENTO,



Advogado: Dr. Dean Carlos Borges, Advogada: Dra. Diana Cristina Borges, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. Paulo César Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001703-46.2016.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): MARIA RITA CONCEICAO SANTOS, Advogada: Dra. Paola Abilio Morato, SHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Elizabete Aparecida Taino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10548-34.2017.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TEXTO.COM EIRELI - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Zucca Abrahão, Agravado(s): SABRINA DA SILVA BOTEGA, Advogada: Dra. Regina Helena Borin, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: Ag-AIRR - 10747-09.2019.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E OUTROS, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): TATIANE MOISES MURCA, Advogado: Dr. Marco Antonio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. CONTROVÉRSIA JURÍDICA PACIFICADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADC 58", para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tópico "ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. CONTROVÉRSIA JURÍDICA PACIFICADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADC 58", por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1000493-17.2016.5.02.0422 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FATIMA RODRIGUES DE GOUBEIA, Advogado: Dr. Tiago Domingues Noronha, Agravado(s): MARDONIO MOTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 132000-89.2008.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Impedido o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 118900-70.2009.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): LUIZ AUGUSTO SUSSELA, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 73100-90.2008.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLÁUDIO PROVENSI, Advogado: Dr. Cleber Dalla Colletta, Agravado(s): GASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Mário Sérgio Martins da Silva, Advogado: Dr. Yuri Vaz e



Silva Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 576-84.2012.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Advogado: Dr. Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AIRR - 587-27.2011.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Ederson Geremias Pereira, Agravado(s): FLÁVIA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Guiarone Vilas Boas, INSTITUTO SOLLUS, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-AIRR - 1148-15.2014.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Dr. Bruno Oliveira Dias, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE METROVIÁRIOS E TAMBÉM URBANO COLETIVOS DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDMETRÔ - DF, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE METROVIÁRIOS E TAMBÉM URBANO COLETIVOS DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDMETRÔ - DF, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1209-15.2015.5.22.0107 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Agravado(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, CONSTRUTORA MONTTAURO LTDA., CRW SERVIÇOS E ESCAVAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alex Faturi Delevatti, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha, Procuradora: Dra. Pollyanna Sousa Costa Tôrres, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu do agravo, e no mérito, negou-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono da parte TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 1144-74.2015.5.08.0118 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Renata Soraya Dantas Océa, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Fábio Dias Grandizolli, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001226-06.2018.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogada: Dra. Bárbara Berbert Baer Viana, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Andre Luiz Monsef Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Andre Luiz Monsef Borges, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10744-33.2015.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro



Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Advogada: Dra. Pamela Vargas, Agravado(s): AUTO ESCOLA BARROS TATUI LTDA. - EPP, Advogado: Dr. André Luiz Silveira Vieira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 100079-51.2019.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, VANESSA DA SILVA DAS ALMAS, Advogado: Dr. Renan Fernandes Canuto Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 423-48.2012.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Dra. Marília Gabriela Antunes de Castro, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Fernando Wilson Rocha Maranhão, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. José Dantas Loureiro Neto, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo da Silva, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogado: Dr. Deborah Cristine Seefeld Braun, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Celso Luiz Ludwig, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Dr. Giliani Mara Hilario Pessoa, SIDNEI ROMERO LEITE, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Advogado: Dr. Analuisa Macedo Trindade, Advogada: Dra. Lariana Cogo, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a União. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 20453-38.2018.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Recorrido(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, PRISCILA FARIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilton Beck Muradas Junior, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: Ag-AIRR - 100457-29.2016.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, Agravado(s): FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, MÁRCIO CÉSAR GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. Márcio Veron dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2756-62.2012.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia



Martins, Procurador: Dr. André Brawerman, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, JOEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Proietti Junior, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 101800-85.2008.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): EDMAR ALBERTO AMORIM, Advogado: Dr. Michele Itabaiana de Carvalho Pires, INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Estado do Espírito Santo. **Processo: Ag-AIRR - 1503-15.2014.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): CRYSLANE DE LUNA COELHO, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 266-81.2012.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Dr. Diego Dantas Santos, Advogado: Dr. Junia de Abreu Guimaraes Souto, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): ÉRICO GUSTAVO DE LUNA SATURNINO, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 891-66.2013.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José das Mercês Carneiro, SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 128-88.2017.5.21.0042 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): VALDEMAR FIRMINO JUNIOR, Advogado: Dr. Jaidson Cunha de Albuquerque, Recorrido(s): DMB SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Tulio Gomes Cascardo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CRFB (art. 896, § 2º, da CLT), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir a multa de 10% incidente sobre o valor original da execução. **Processo: Ag-AIRR - 497100-33.2007.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO RICARDO CORRÊA VARGAS, Advogado: Dr. Filipe Alves da Mota, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Guilhermina Vieira Camargo, RAUL MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Marcos Teixeira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20077-82.2015.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., LAIS CRISTINA WILEMBERG DE LIMA, Advogada: Dra. Celina Rosane Teixeira de Pauli, Advogado: Dr. Matheus Santos Kafruni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para reexaminar o recurso de revista da União quanto aos efeitos do reconhecimento da licitude da terceirização; II - conhecer e dar provimento ao recurso de revista da União, para reconhecer a licitude da terceirização empreendida, afastar a responsabilidade a ela atribuída pelos créditos deferidos na reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10700-81.2016.5.15.0050 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Advogada: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Recorrido(s): ELIANE LOPES DA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Casa. **Processo: RR - 10763-53.2018.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): MARCELO DE OLIVEIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. Welysson Gonçalves do Carmo, TERRA GLOBAL LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo recurso de revista; II conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do IFGOIÁS. **Processo: Ag-AIRR - 100217-39.2018.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELESPAZIO BRASIL S/A, Advogada: Dra. Vanessa Teixeira Lermen, Advogada: Dra. Ana Luiza Wambier, Advogada: Dra. Helena Maria Pereira dos Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21515-49.2014.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carolina dos Passos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA., Advogado: Dr. Arthur Garrastazu Gomes Ferreira, NILO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Palma Mazzaferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20786-44.2017.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): JACKSON MARTINS COSTA, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Florisbal, Advogado: Dr. Eugênio da Silva Leite, MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Canoas. **Processo: RR - 20865-95.2016.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): MIGUEL WIENEKIEWICZ, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 14 da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: Ag-AIRR - 491-93.2016.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VISAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr.



Porfírio Almeida Lemos Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Tatiana Pedro de Moraes Sento-Sé Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100758-11.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): HENRIQUE MOREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Vinícius Santiago Gomes, Advogada: Dra. Débora Paredes Paiva, Advogado: Dr. Andre Luiz dos Santos Macedo, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogada: Dra. Carla Machado dos Santos, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1586-80.2017.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Procurador: Dr. Gláucia Tavares Fortaleza Tenório, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaç, Procuradora: Dra. Elineia Soares Barbosa, Agravado(s): ANTONIO JOSE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12748-30.2016.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): PIRACICABA AMBIENTAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100354-93.2016.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ALTAMIR FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Camila Coutinho Linhares, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: RR - 20522-98.2017.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Procurador: Dr. Marcelo Mendes Tavares, Recorrido(s): EDER RUBIRA DALLMANN, Advogada: Dra. Andréa Pereira Ferreira, MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul. **Processo: Ag-AIRR - 115440-17.2008.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 20401-19.2014.5.04.0252 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ADRIANA CORREIA VARGAS, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer



e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 612-29.2015.5.18.0181 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Paulo André Teixeira Hurbano, Recorrido(s): ADÉLIO JÚNIOR PESSOA, Advogada: Dra. Rafaela Muniz Ferreira Dos Santos, FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: AIRR - 6640-80.2003.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): CARMÉLIA GOMES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento quanto à responsabilidade subsidiária para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RR - 954-46.2016.5.09.0863 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Dinavani Dias Vieira, Advogada: Dra. Idelzinete da Costa e Franca, PRISCILA MISSAE UEDA, Advogado: Dr. Fernando Henrique Corrêa, Advogado: Dr. Rafael Henrique Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 823-11.2017.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Delfino, JOSE ANTONIO PERES, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 10615-95.2016.5.03.0158 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): CRISTIANO ANTÔNIO ROCHA, Advogado: Dr. Miris Carleide Alves, TRANBUZIOS EXPRESS LAVANDERIA E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Omar de Oliveira, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Administração Pública pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 821-94.2017.5.11.0351 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): HAROLDO BEZERRA DE OLIVEIRA, SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA. - SIMEA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 990-54.2011.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Advogado: Dr. Mercival Panserini, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): CÉLIA ROSA DE LIMA FERREIRA, Advogada: Dra. Shirlei Pastrez Nakaoski, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC de 2015: I - dar provimento aos agravos para superar o óbice da decisão monocrática; II - dar provimento aos agravos de instrumento para processar os recursos de revista; III - conhecer dos recursos de revista, por violação do artigo 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados nas resoluções editadas pelo CRUESP, julgando improcedente a reclamatória trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela parte reclamante, no importe de R\$ 170,48 (cento e setenta reais e quarenta e oito centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 8.524,04 (oito mil quinhentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), das quais é dispensada, ante o deferimento da Justiça Gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 10401-43.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., PEDRO ELTON DE JESUS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann e por mim subscrita. Brasília, vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma